

**PROJETO DE LEI Nº, DE 2005
(Do Sr. GIVALDO CARIMBÃO)**

Disciplina a obrigatoriedade de transmissão direta das sessões das Câmara Municipais pelas emissoras de radiodifusão sonora, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Ficam todas as emissoras de radiodifusão sonora, em municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, obrigadas a transmitirem diretamente as sessões das câmaras municipais do Município onde estejam sediadas.

Art. 2º - Em municípios onde haja mais de uma emissora de radiodifusão sonora a transmissão será intercalada e os horários serão definidos pelo que dispõe o art. 3º.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a matéria no prazo de 90 (noventa) dias, levando-se em consideração as peculiaridades de cada região.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que regulamenta os serviços de radiodifusão, dispõe em seu art. 3º que “os serviços de radiodifusão tem finalidade educativa e cultural, mesmo em seus aspectos informativo e recreativo, e são considerados de interesse nacional, sendo permitido, apenas a exploração comercial dos mesmos, na medida em que não prejudique esse interesse e aquela finalidade”.

Não há portanto anomia com relação à finalidade precípua dos serviços de radiodifusão, não só pelo dispositivo supra citado, mas diante de toda a legislação que sobejamente disciplina a matéria. O interesse público deve sempre preponderar sobre o econômico.

As relações entre os poderes públicos constituídos, em especial o Poder Legislativo, com a população atravessa um período de grande turbulência. O eleitor se limita a consignar compulsoriamente o seu voto no período eleitoral, encerrando aí uma relação que deveria perdurar por todo o mandato que acaba de outorgar a outro. Com esse natural distanciamento o eleitor desconhece totalmente o comportamento do eleito. Essa ignorância trás imensuráveis prejuízos a toda a sociedade, porque é graças a ela que os mal intencionados encontram campo fértil para se locupletarem com a atividade política.

Esta proposição, ao instituir a obrigatoriedade de transmissão das sessões ordinárias das Câmaras pelas rádios, visar criar o necessário intercâmbio entre a população e o Poder Legislativo municipal. O eleitorado passará a acompanhar *in loco* o comportamento dos vereadores e com certeza passará a ter mais discernimento na escolha de seus candidatos.

As Câmaras Municipais dos grandes municípios já dispõem de meios de divulgação de seus trabalhos. Algumas capitais já contam até mesmo com canais de televisão. Os pequenos municípios no entanto necessitam da transmissão obrigatória porque as Câmaras de Vereadores não contam com recursos suficientes para a instalação de sua própria emissora de rádio.

Vale ressaltar que há grande interesse público na proposição ora em análise. As decisões tomadas pelas Câmaras Municipais sempre dizem respeito a toda a população do Município, e ignorá-las é permitir que nem sempre elas sejam tomadas levando em conta o bem comum.

Sala das Sessões, em de abril de 2005.

Deputado **GIVALDO CARIMBÃO**
PSB/AL